


Início (/mural-de-licitacoes/)

# Mural de Licitações do **TCM-PA**

## 🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da  Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

👉 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

**ⓘ Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🔄 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

**📊 Dados da Licitação**

 **Documentos** 7

 **Publicidades** 2

 **Participantes** 1

 **Lotes & Itens** 1


 **Contratos** 1

 **Aditivos** 0

## LICITAÇÃO

**#IL-03/2023-PMPP**

 **000120 - PALESTINA DO PARÁ**

 **120001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**

> N° do Processo Administrativo: **IL-03/2023-PMPP**

> Legislação Aplicável: **Lei nº 8.666/1993**

> Modalidade: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 25, INCISO III**

> Tipo: **NÃO SE APLICA**

> Regime: **Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado**

> Critério de Avaliação: **POR ITEM**

> Elemento de Despesa: **SERVIÇO**

> Local de Abertura: RUA MAGALHÃES BARATA S/N - CENTRO - PALESTINA DO PARÁ - CEP: 68.535-000 PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO - SALA DA CPL/PMPP

> Observação: **NÃO INFORMADA**

> Há itens exclusivos para EPP/ME?: **NÃO**

> Há cote de participação para EPP/ME?: **NÃO**

> Percentual de participação para EPP/ME: **NÃO INFORMADO OU NÃO SE APLICA**

> Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais?: **NÃO**

> Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias?: **NÃO**

📅 Exercício: **2023**

⚠️ Situação: **REALIZADA**

📅 Abertura: **22/12/2023 09:00**

📅 Publicação: **02/10/2024 09:18**

📅 Homologação: **22/12/2023 00:00**

☑️ Caráter Sigiloso: **NÃO**

☑️ Será Firmado Contrato: **SIM**

☑️ Contratos: **1**

⊕ Aditivos: **0**

#### 🛒 OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA KADU MARTINS, NA COMEMORAÇÃO DO RÉVEILLON 2023 QUE SERÁ REALIZADO NA ORLA NA BEIRA DO RIO ARAGUAIA NO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ/PA,**

REFERÊNCIA: R\$250.000,00

ADJUDICADO: R\$250.000,00



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2024 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)





**CONTRATO Nº 1012220001 - PMPP**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PALESTINA DO PARÁ, através da **PREFEITURA DE PALESTINA DO PARÁ**, regulamente inscrita no CNPJ/MF n. 83.211.417/0001-20, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **Claudio Robertino Alves do Santos**, Prefeito Municipal, portador do CPF n. 458.306.492-68, residente na Avenida Dezesseis, S/n, nesta cidade e do outro lado a empresa **KM KADU MARTINS PRODUcoes, EDICOES E EVENTOS LTDA**, inscrito sob CNPJ: 30.758.334/0001-90, com sede na **R CALIXTO MACHADO**, nº 21, **Q4 L 3 4 SALA Q 8**, CEP: **PIRES FACANHA**, Cidade: **EUSEBIO**, Estado do Ceara, de agora em diante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AFONSO SANCHO NETO**, residente na Av. Padre Antônio Tomás, nº 3579, Cocó, CEP: 60.190-020, Cidade: Fortaleza -Ceará, portador do CPF: 294.908.713-20, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA KADU MARTINS**, NA COMEMORAÇÃO DO RÉVEILLON 2023 QUE SERÁ REALIZADO NA ORLA NA BEIRA DO RIO ARAGUAIA NO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ/PA, CONFORME ABAIXO:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UNID. | PERÍODO (DATA/HORARIO/LOCAL)  |
|------|--|-------|---|
| 01   | Show do artista <b>KADU MARTINS</b> com duração de 01:30horas. | Show  | 31/12/2023 (Domingo) – início às 23:00HS<br>LOCAL: Orla na Beira do Rio Araguaia –<br>Palestina do Pará |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;



3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA DE PALESTINA DO PARÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de Dezembro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil Reais)**, para ser pago até 5 (cinco) dias, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA DE PALESTINA DO PARÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária do exercício 2023, Atividade: **27.812.0705.2-152 - Manutenção das Festividades Turísticas, Oficiais e Cívicas**, Classificação econômica: **3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica**, no valor de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil Reais)**, ficando o saldo



pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de São João do Araguaia/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Palestina do Pará/PA, 22 de Dezembro de 2023.

CLAUDIO ROBERTINO  
ALVES DOS  
SANTOS:45830649268

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO ROBERTINO ALVES  
DOS SANTOS:45830649268  
Dados: 2023.12.22 12:22:43  
-03'00'

PREFEITURA DE PALESTINA DO PARÁ  
CNPJ(MF) n. 83.211.417/0001-20  
CONTRATANTE

KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDIÇÕES E  
EVENTOS LTDA  
CNPJ n. 30.758.334/0001-90  
CONTRATADO

Testemunhas:

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JOSE AFONSO SANCHO NETO  
Data: 22/12/2023 14:26:28-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>


1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Início (</mural-de-licitacoes/>)

# Mural de Licitações do **TCM-PA**

## 🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da  Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

👉 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠️ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🔙 Voltar à listagem de licitações (</mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem>)

📊 **Dados da Licitação**

📁 **Documentos** 9

📢 **Publicidades** 2

👤 **Participantes** 1

📋 **Lotes & Itens** 1

💰 **Contratos** 1

➕ **Aditivos** 0

## LICITAÇÃO

#INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

🏠 000015 - BENEVIDES

🏠 015001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES

- > Nº do Processo Administrativo: 346/2024-SEMAD
- > Legislação Aplicável: Lei nº 14.133/2021
- > Modalidade: INEXIGIBILIDADE, ART. 74, INCISO II
- > Tipo: MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO ARTÍSTICO
- > Regime: Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado
- > Critério de Avaliação: POR ITEM
- > Elemento de Despesa: SERVIÇO
- > Local de Abertura: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES



> Há itens exclusivos para EPP/ME?: **NÃO**

> Há cote de participação para EPP/ME?: **NÃO**

> Percentual de participação para EPP/ME: **NÃO INFORMADO OU NÃO SE APLICA**

> Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais?: **NÃO**

> Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias?: **NÃO**

📅 Exercício: **2024**

⚠ Situação: **REALIZADA**

📅 Abertura: **29/05/2024 14:00**

📅 Publicação: **17/06/2024 10:35**

📅 Homologação: **03/06/2024 00:00**

📄 Caráter Sigiloso: **NÃO**

📄 Será Firmado Contrato: **SIM**

📄 Contratos: **1**

⊕ Aditivos: **0**

#### 🛒 OBJETO:

**CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE, FUNDAMENTADA NO ART. 74, II DA LEI 14.133/2021, PARA SHOW MUSICAL DO ARTISTA KADU MARTINS QUE SE APRESENTARÁ NO DIA 8 DE JUNHO NO EVENTO CULTURAL DE BENEVIDES "SASSARICANDO NA ROÇA 2024",**

REFERÊNCIA: R\$200.000,00

ADJUDICADO: R\$200.000,00



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2024 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS







**CONTRATO Nº 169/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**

**CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA SHOW MUSICAL DO ARTISTA KADU MARTINS, QUE SE APRESENTARÁ NO DIA 08 DE JUNHO NO EVENTO CULTURAL DE BENEVIDES "SASSARICANDO NA ROÇA 2024".**

A **PREFEITURA DE BENEVIDES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.058.466/001-61, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, 01, Centro, Benevides-PA, neste ato representado pela Prefeita do Município, Sr. **LUZIANE DE LIMA SOLON**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.758.334/0001-90** com sede na R Calixto Machado, nº21, Bairro: Pires Facanha, CEP 61.775-060, Município Eusebio, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **JOSE AFONSO SANCHO NETO** portador do CPF nº **294.908.713-20**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, conforme art. 74, "caput", inc. II, e §2 e de acordo com o que consta no Procedimento **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação mediante inexigibilidade, fundamentada no art. 74, II da Lei 14.133/2021, para show musical do artista Kadu Martins que se apresentará no dia 8 de junho no evento cultural de Benevides "SASSARICANDO NA ROÇA 2024"**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**ITEM DESCRIÇÃO DO ITEM**

| ITEM        | DESCRIÇÃO   | UN | QTD | VALOR          |
|-------------|---|----|-----|----------------|
| 01          | APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - DO TIPO APRESENTAÇÃO MUSICAL COM CACHE | UN | 1   | R\$ 200.000,00 |
| VALOR TOTAL |   |    |     | R\$ 200.000,00 |

**VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos que, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Proposta da **CONTRATADA** da **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**;
- Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.





## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**.
- 2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.
- 2.4. O valor global do presente contrato é de **R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O serviço a ser contratado, compreende a execução de show artístico, apresentado pelo cantor **Kadu Martins**, juntamente com sua banda.
- 3.2. O serviço será prestado no dia **8 de junho**, na festividade SASSARICANDO 2024, no Ginásio Municipal do Município de Benevides.
- 3.3. Os serviços serão executados seguindo o cronograma da Secretaria de Cultura.
- 3.4. A empresa se responsabilizará por qualquer impedimento ou imprevisto sem acréscimo ou pagamento extra.
- 3.5. O show terá a duração de 1h40min.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos previamente no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4.2. O pagamento será realizado antecipadamente, de forma parcial ou total de acordo com a proposta apresentada, observado o artigo 145 da Lei 14.133/2021.
  - **Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145, § 3º.**
- 4.3. A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.
- 4.4. A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame;
- 4.5. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio transferência bancária.
- 4.6. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.
- 4.7. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.
- 4.8. A **CONTRATADA** deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.
- 4.9. A **CONTRATADA** deverá explicitar na Nota Fiscal a modalidade e número da licitação a que faz referência, ou contrato administrativo.
- 4.10. A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
  - Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
  - Recibo de pagamento;
  - Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, se a **CONTRATADA** for domiciliada em Benevides/PA;
  - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.





4.11. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa a CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

4.12. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.16. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos 'INCONTINENTE', a pessoa jurídica que os houver apresentado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O período de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços, ou até que se execute o objeto desta contratação.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Foram designados para a fiscalização da execução deste objeto, através da portaria nº 1500/2024-PMB, os servidores DIEGO LALO MONTEIRO CARNEIRO, matrícula nº 030745-3 e AVANY CLICIA DE SOUZA EUTROPIO, matrícula nº 030721-7.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no exercício financeiro de 2024.

##### 6.2. Dotação Orçamentária

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| <b>Órgão:</b>                  | <b>09 – Sec. Municipal de Cultura</b>                       |
| <b>Unidade Orçamentária:</b>   | <b>09.10 – Sec. Municipal de Cultura</b>                    |
| <b>Funcional Programática:</b> | 13 392 0003 2.054 – Manutenção da Sec. Municipal de Cultura |
| <b>Natureza da Despesa:</b>    | 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica      |
| <b>Subelemento da Despesa:</b> | 3.3.90.39.99-Outros serviços de terceiros-PJ                |
| <b>Fonte do Recurso:</b>       | 15000000 – Recurso não vinculados de Impostos               |
| <b>Fonte do Recurso:</b>       | 17010000 – Outros Convênios do Estado                       |

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução da entrega do objeto em tela.

7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos serviços.

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.





### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:
- 8.2. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;
- 8.3. Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.
- 8.4. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.
- 8.5. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.7. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.
- 8.8. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.
- 8.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 8.10. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.
- 8.11. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.
- 8.12. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.
- 8.13. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 8.14. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. Para a entrega do serviço fica designado o servidor nomeado no ato da contratação para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. O contrato se extingue as obrigações nele estipuladas.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

- Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse Público, respeitados os direitos da **contratada**;
- Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta lei;
- Fiscalizar sua execução;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro da Comarca Benevides é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Benevides, 03 de junho de 2024.

LUZIANE DE LIMA  
SOLON  
OLIVEIRA:64717232291

Assinado de forma digital  
por LUZIANE DE LIMA  
SOLON  
OLIVEIRA:64717232291

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**JOSE AFONSO SANCHO NETO**  
Data: 24/06/2024 12:53:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ: 05.058.466/0001-61**  
**CONTRATANTE**

**KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS**  
**LTDA**  
**CNPJ nº 30.758.334/0001-90**  
**JOSE AFONSO SANCHO NETO**  
**CPF nº 294.908.713-20**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



## SICAP - Licitações, Contratos e Obras

### MÓDULO PÚBLICO

([https://app.tce.to.gov.br/lo\\_publico/](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/))

- Portal Sicap (<http://www.tce.to.gov.br/sistemas/index.php?Itemid=188>) |
- Ouvidoria (<https://ouvidoria.tce.to.gov.br/>)

🏠 [Pagina Inicial \(https://app.tce.to.gov.br/lo\\_publico/\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/)

🔍 [Consulta \(https://app.tce.to.gov.br/lo\\_publico/pesquisar\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar)

📢 [Denuncie na Ouvidoria \(https://tceto.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do\)](https://tceto.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do)

⚠️ [Obras Paralisadas \(https://app.tce.to.gov.br/lo\\_publico/repositorio/\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/repositorio/)

## Detalhamento de Processo

🖨️ [Imprimir](#)

([https://app.tce.to.gov.br/lo\\_publico/pesquisar/imprimirdetalhes?idProcedimento=744433](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar/imprimirdetalhes?idProcedimento=744433))

Unidade Gestora:

**SECRETARIA DO TURISMO**

**CNPJ: 49.942.422/0001-75**

| 1ª Fase - Dados Iniciais |                       | Anexos  | 2ª Fase - Licitantes               |            | 3ª Fase - Execução   | Obra |
|--------------------------|-----------------------|---|------------------------------------|------------|--|------|
| #                        | Fase                  | Tipo  | Referência                         | Anexado em | Arquivo  |      |
| 2513505                  | Contrato              | Ato de indicação do designado para acompanhar e fiscalizar o contrato | 176/2024 - Instrumento de Contrato | 28/06/2024 |  PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO ( <a href="https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=3e659e22f92034a917172d4e74c89c7b&amp;h=23b84d9b412a092f4fd95076b76bd13f">https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=3e659e22f92034a917172d4e74c89c7b&amp;h=23b84d9b412a092f4fd95076b76bd13f</a> ) |      |
| 2492687                  | Situação da Licitação | Proposta (s) da (s) empresa (s) vencedora (s)                         | 483/2024                           | 13/06/2024 |  PROPOSTA ( <a href="https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=3e659e22f92034a917172d4e74c89c7b&amp;h=eda0d160e31adecff6d893e4cdb1c554">https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=3e659e22f92034a917172d4e74c89c7b&amp;h=eda0d160e31adecff6d893e4cdb1c554</a> )                       |      |
| 2492688                  | Situação da Licitação | Outros documentos pertinentes   | 483/2024                           | 13/06/2024 |  TERMO DE REFERENCIA ( <a href="https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=3e659e22f92034a917172d4e74c89c7b&amp;h=27dce436d2d6c5a85b01ae648c6b4917">https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=3e659e22f92034a917172d4e74c89c7b&amp;h=27dce436d2d6c5a85b01ae648c6b4917</a> )            |      |
| 2492694                  | Contrato              | Instrumento Contratual, quando for o caso                             | 176/2024 - Instrumento de Contrato | 13/06/2024 |  TERMO DO CONTRATO ( <a href="https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=3e659e22f92034a917172d4e74c89c7b&amp;h=62d2f05db3c7ab34f95508db562b6dd1">https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=3e659e22f92034a917172d4e74c89c7b&amp;h=62d2f05db3c7ab34f95508db562b6dd1</a> )              |      |
| 2492697                  | Contrato              | Nota de empenho, quando for o caso                                    | 176/2024 - Instrumento de Contrato | 13/06/2024 |  NOTA DE EMPENHO ( <a href="https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=3e659e22f92034a917172d4e74c89c7b&amp;h=5b3451e9135ec691887c1e7b0ce494c3">https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=3e659e22f92034a917172d4e74c89c7b&amp;h=5b3451e9135ec691887c1e7b0ce494c3</a> )                |      |
| 2492702                  | Contrato              | Comprovação de publicação do extrato do contrato                      | 176/2024 - Instrumento de Contrato | 13/06/2024 |  EXTRATO DO CONTRATO ( <a href="https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=3e659e22f92034a917172d4e74c89c7b&amp;h=8b2eeccdb8e90e54be8f4ef2e5b905e">https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=3e659e22f92034a917172d4e74c89c7b&amp;h=8b2eeccdb8e90e54be8f4ef2e5b905e</a> )              |      |

| #       | Fase                     | Tipo  | Referência                         | Anexado em | Arquivo   |
|---------|--------------------------|---|------------------------------------|------------|---|
| 2492703 | Contrato                 | Nota (s) Fiscal (ais) referente a (s) aquisição (ções) do objeto da Licitação, no caso de compras | 176/2024 - Instrumento de Contrato | 13/06/2024 |  NOTA FISCAL ( <a href="https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=3e659e22f92034a917172d4e74c89c7b&amp;h=cb4dc082c5c990ab5ac3e0616758b72a">https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=3e659e22f92034a917172d4e74c89c7b&amp;h=cb4dc082c5c990ab5ac3e0616758b72a</a> )                 |
| 2492705 | Contrato                 | Outros documentos pertinentes   | 176/2024 - Instrumento de Contrato | 13/06/2024 |  CONTRATO CONTYBIL ( <a href="https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=3e659e22f92034a917172d4e74c89c7b&amp;h=42f9256f5f5d3fc5ece088fd68e7041">https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=3e659e22f92034a917172d4e74c89c7b&amp;h=42f9256f5f5d3fc5ece088fd68e7041</a> )             |
| 2484876 | Dispensa/Inexigibilidade | Ato de Dispensa ou Inexigibilidade assinado pela autoridade superior                              | 483/2024                           | 07/06/2024 |  PORTARIA ASSINADA ( <a href="https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=3e659e22f92034a917172d4e74c89c7b&amp;h=ec59c6f2175aca134a1781bf1c8e5518">https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=3e659e22f92034a917172d4e74c89c7b&amp;h=ec59c6f2175aca134a1781bf1c8e5518</a> )           |
| 2484878 | Dispensa/Inexigibilidade | Fundamentação legal e justificativa da dispensa ou inexigibilidade                                | 483/2024                           | 07/06/2024 |  PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE ( <a href="https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=3e659e22f92034a917172d4e74c89c7b&amp;h=96f2ab6818f41d0ae3de84c493739c2c">https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=3e659e22f92034a917172d4e74c89c7b&amp;h=96f2ab6818f41d0ae3de84c493739c2c</a> ) |
| 2484880 | Dispensa/Inexigibilidade | Parecer Jurídico  | 483/2024                           | 07/06/2024 |  PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE ( <a href="https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=3e659e22f92034a917172d4e74c89c7b&amp;h=278d9fd750a538d036dc8aa22500ea7f">https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=3e659e22f92034a917172d4e74c89c7b&amp;h=278d9fd750a538d036dc8aa22500ea7f</a> ) |

[^ Voltar para o topo](#)



© 2024 - Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - Palmas / TO Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02  
 Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002 - Telefone: (63) 3232-5800 - Email: [tce@tce.to.gov.br](mailto:tce@tce.to.gov.br) - [\(http://www.acessoainformacao.gov.br/\)](http://www.acessoainformacao.gov.br/)  
 Horário de funcionamento: 8h às 12h e 14h às 18h.





SGD:2024/87019/017317

**MINUTA - TERMO DE CONTRATO 176/2024/GABSEC/SETUR  
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO  
TOCANTINS – SETUR, E O CANTOR KADU MARTINS,  
REPRESENTADO PELA EMPRESA KM KADU MARTINS  
PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS LTDA**

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da **SECRETARIA DO TURISMO – SETUR**, inscrita no CNPJ sob nº. **49.942.422/0001-75**, representada por seu Secretário, **HERCY AYRES RODRIGUES FILHO**, inscrito (a) no RG **978880 SSP/GO** e CPF/MF sob o nº **254.331.561-68**, nomeado (a) pelo Ato Governamental ATO nº **438 - NM**, publicado no DOE edição nº **6.281**, do dia 02 de março de 2023; doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CONTRATADOS** o cantor **KADU MARTINS**, **REPRESENTADO PELA EMPRESA, KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 30.758.334/0001-90**, tendo como representante o senhor **JOSÉ AFONSO SANCHO NETO**, portador e inscrito no CPF sob o nº **294.908.713-20**, residente e domiciliado na Av. Padre Antônio Tomas, n. 3579, Cobertura, coco, Fortaleza/CE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as disposições da Lei nº **14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**Contratação de apresentação artística musical – cachê para o show do cantor KADU MARTINS, por meio de empresário exclusivo para realização de show durante as festividades do 35º Aniversário da Cidade de Buriti do Tocantins/TO, com duração de 01h:40min, a se realizar no dia 02 de junho de 2024.**



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERCY AYRES RODRIGUES FILHO EM 29/05/2024 18:02:17

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE AFONSO SANCHO NETO EM 29/05/2024 17:44:16

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D5CB66C301A30383





## PARAGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A contratação de serviços consubstanciada neste Contrato possui suas especificações, quantidades e observações constantes no processo nº. **2024/87011/000483**, de acordo com o Termo de Referência, conforme tabela abaixo.

| Item  | Unid | Discriminação   | QTD | Duração | Valor unitário | Valor Total    |
|-------|------|---|-----|---------|----------------|----------------|
| 1     | UN   | Apresentação artística musical – Cachê para o cantor <b>KADU MARTINS</b> , na Cidade de <b>Buriti/TO</b> , em comemoração ao <b>35º Aniversário da cidade</b> . | 1   | 01:40   | R\$ 250.000,00 | R\$ 250.000,00 |
| Total |      |   |     |         |                | R\$ 250.000,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços deverão ser apresentados na Praça Pública da cidade de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins, no dia 02 de junho de 2024.

Será recusado o recebimento dos serviços quando houver qualquer situação em desacordo entre os serviços e o Termo de Referência.

O serviço a ser entregue deverá atender rigorosamente as especificações constantes em sua proposta, respeitando o solicitado neste termo com qualidade técnica e artística, estando sujeitos à devolução, caso não atendam ao padrão.

Se o contratado não realizar a prestação de serviços na forma avençada neste termo, deverá efetuar a devolução do valor pago, devidamente corrigido à conta do Tesouro, Agência: 3615-3, Conta Corrente: 82.018-0, Banco do Brasil S/A. Por meio de depósito identificado.







### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição da apresentação musical o **valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**;

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE (SETUR):

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega dos SERVIÇOS, através de servidor ou servidores designados pela contratante, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas;
- b) Interromper a prestação dos serviços que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Termo de Contrato;
- c) Efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas no contrato ou nota de empenho, após a conferência e atesto das notas fiscais.
- d) Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou inconsistências observadas na prestação dos serviços, bem como documentar as ocorrências havidas, relatando o descumprimento contratual e aplicar as penalidades legalmente cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;
- e) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;
- g) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- h) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- i) Fiscalizar a execução do Contrato, mediante servidor especialmente designado;
- j) Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação, com relação à regularidade fiscal.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) As despesas com alimentação (bebidas e comidas no camarim dos artistas), transporte aéreo e local, traslados, hotel, segurança da banda e do cantor, além de quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação;
- b) Os serviços referidos são inerentes a função do contratado, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem;







- c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade;
- d) Entregar os SERVIÇOS solicitados de acordo com as especificações descritas e dentro do prazo legal estipulado no contrato;
- e) Manter, durante o período do fornecimento do objeto contratado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de contratação;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas;
- g) Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, prazos estipulados e exigidos neste Termo de Contrato;
- h) Dar plena garantia e qualidade do serviço contratado, especificado no Termo de Referência;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à SECRETARIA DO TURISMO - SETUR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto desta contratação;
- j) Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.
- k) Providenciar e sanar, no prazo estipulado pela contratante, prazo não superior a 5 (cinco) dias, as irregularidades apontadas pela Contratante;
- l) Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta.

## CLÁUSULA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO

Com base na matriz de risco previamente acostada no Estudo Técnico Preliminar, foi definido os riscos e as responsabilidades financeiras relacionadas a eventos supervenientes à contratação que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro da relação inicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, imediatamente informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando



houv

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERCY AYRES RODRIGUES FILHO EM 29/05/2024 18:02:17

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE AFONSO SANCHO NETO EM 29/05/2024 17:44:16

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D5CB66C301A30383





c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;

e) Outras informações relevantes.

**PARAGRÁFO SEGUNDO** - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

**PARAGRÁFO TERCEIRO** - Em caso de ocorrência de eventos supervenientes previstos no mapa de riscos que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes assumem as seguintes responsabilidades financeiras:

I - Contratante:

a) Arcar com os ônus financeiros decorrentes de eventos que estejam sob seu controle e responsabilidade, conforme previsto na matriz de risco.

b) Notificar o Contratado imediatamente sobre eventos que possam gerar impactos financeiros significativos, apresentando documentação comprobatória quando necessário.

II - Contratado:

a) Assumir os ônus financeiros decorrentes de eventos que estejam sob seu controle e responsabilidade, conforme previsto na matriz de risco.

b) Notificar o Contratante imediatamente sobre eventos que possam gerar impactos financeiros significativos, apresentando documentação comprobatória quando necessário.

**PARAGRÁFO QUARTO** – Em casos de eventos supervenientes que possam afetar o equilíbrio econômico financeiro, as partes concordam em adotar os seguintes procedimentos;

I - Negociação e Revisão Contratual:

a) As partes comprometem-se a iniciar negociações de boa-fé para revisar os termos financeiros do contrato diante de eventos que impactem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro.

b) Qualquer revisão contratual resultante dessas negociações será formalizada por meio de aditivos contratuais, devidamente assinados pelas partes.







## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

- a) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- b) A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- c) A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- d) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- e) A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta.
- f) A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- g) A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- h) A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.







- i) A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- j) Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA à terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
- k) A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua correção, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- l) A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções. A comunicação não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- m) Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
- n) A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.
- o) A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.
- p) Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a LGPD.







## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados;

Esta Secretaria reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento;

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante esta Secretaria, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá a sua vigência adstrita à execução até os respectivos créditos orçamentários para 2024 ou até a utilização do quantitativo, a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será resultante deste Termo de Referência e correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa 1.23.695.1155.1158, elemento de despesa 33.90.39, Fonte 500.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará, mediante Portaria, um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/2021;

A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos da Lei nº 14.133/2021, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança.







## CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO.

Este contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, de acordo com o disposto no artigo 92 Inciso XIX da Lei nº 14.133/2021:

Por acordo entre as partes, mediante manifestação expressa e formal, respeitando as condições e termos previamente estabelecidos;

Por descumprimento das obrigações contratuais, assegurando-se à parte infratora prévia notificação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para regularização, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Em situação de caso fortuito ou força maior, conforme definido na legislação pertinente.

Na hipótese de extinção do contrato, as partes deverão observar as disposições legais aplicáveis, especialmente no que se refere à liquidação do contrato e às sanções, se cabíveis.

A parte que desejar a extinção do contrato deverá notificar a outra parte por escrito, especificando os motivos e as disposições legais pertinentes, respeitando os prazos e condições estabelecidos na legislação vigente.

Em caso de extinção, as partes deverão promover os ajustes necessários para a regularização de eventuais pendências financeiras e a entrega de documentos ou bens relacionados ao contrato.

A extinção do contrato não eximirá as partes das responsabilidades já assumidas, que permanecerão válidas até sua completa execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A prestação de serviços, consubstanciada no presente contrato é autorizada pelo Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 6.606/2023, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.







#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A divulgação será feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 293 e 316 do Decreto Estadual nº 6.606/2023;

**PARÁGRAFO UNICO** - Caso não seja possível a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Estado do Tocantins, deverá ser realizada divulgação no Diário Oficial do Estado, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial dos serviços contratados, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido prévia defesa a responsabilização administrativa pelas infrações previstas no art. 155 e 156 da Lei 14.133 se sujeitando a aplicação das sanções:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) b. Multa
- c) c. Impedimento de licitar e contratar com o órgão que aplica;
- d) d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 3 anos;
- e) e. A multa prevista no inciso II do art. 156, da Lei 14.133/2021 será aplicada à razão de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30%(trinta por cento), sobre o valor total do contrato;
- f) f. A sanção prevista no inciso III, do art. 156, da Lei 14.133/2021 será aplicada quando não se justificar penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar com o ente que aplicou a multa, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,
- g) g. A sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei 14.133/2021 será aplicada quando não se justificar penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar com Administração Pública de todos entes federativos. pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e prazo máximo de 6(seis) anos:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERCY AYRES RODRIGUES FILHO EM 29/05/2024 18:02:17

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE AFONSO SANCHO NETO EM 29/05/2024 17:44:16

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D5CB66C301A30383







- h) h. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.
- i) i. E demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os atos de comunicação entre as partes, relativos à execução deste Contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário atestar seu recebimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as comunicações relativas a este Contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas por e-mail ou Ar, devidamente comprovadas, nos endereços das partes, no caso de e-mail será dado como entregue e dado ciência tácita após 5 (cinco) dias de envio;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se uma das partes tolerarem qualquer infração em relação a qualquer dispositivo deste contrato, não significa que tenha liberado a outra parte das obrigações assumidas, e nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado como cancelado, constituindo este mero ato de liberalidade e não novação das Cláusulas deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, 29 de maio de 2024.

**Secretario - HERCY AYRES RODRIGUES FILHO**

*Assinatura do Contratante*



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERCY AYRES RODRIGUES FILHO EM 29/05/2024 18:02:17

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE AFONSO SANCHO NETO EM 29/05/2024 17:44:16

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D5CB66C301A30383

PRAÇA DOS GIRASSÓIS,  
ESPLANADA DAS SECRETARIAS S/N  
PALMAS - TOCANTINS - CEP: 77.001-002  
+55 63 3218-5601

SECRETARIA DO  
TURISMO

TOCANTINS  
GOVERNO DO ESTADO



KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS LTDA

JOSÉ AFONSO SANCHO NETO

*Assinatura do Contratado*

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSE AFONSO SANCHO NETO

Data: 29/05/2024 17:44:16-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Testemunhas:**

1- NOME:

2 - NOME:

CPF:

CPF:



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERCY AYRES RODRIGUES FILHO EM 29/05/2024 18:02:17

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE AFONSO SANCHO NETO EM 29/05/2024 17:44:16

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D5CB66C301A30383



# SICAP - Licitações, Contratos e Obras

## MÓDULO PÚBLICO

([https://app.tce.to.gov.br/lo\\_publico/](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/))

- Portal Sicap (<http://www.tce.to.gov.br/sistemas/index.php?Itemid=188>) |
- Ouvidoria (<https://ouvidoria.tce.to.gov.br/>)

🏠 [Pagina Inicial \(https://app.tce.to.gov.br/lo\\_publico/\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/)

🔍 [Consulta \(https://app.tce.to.gov.br/lo\\_publico/pesquisar\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar)

📢 [Denuncie na Ouvidoria \(https://tceto.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do\)](https://tceto.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do)

⚠️ [Obras Paralisadas \(https://app.tce.to.gov.br/lo\\_publico/repositorio/\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/repositorio/)

## Detalhamento de Processo

🖨️ Imprimir

([https://app.tce.to.gov.br/lo\\_publico/pesquisar/imprimirdetalhes?idProcedimento=729049](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar/imprimirdetalhes?idProcedimento=729049))

Unidade Gestora:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS**

CNPJ: **37.420.692/0001-37**





1ª Fase - Dados Iniciais












Anexos

2ª Fase - Licitantes

3ª Fase - Execução

Obra

| #       | Fase                     | Tipo   | Referência                        | Anexado em | Arquivo   |
|---------|--------------------------|--|-----------------------------------|------------|---|
| 2173522 | Contrato                 | Nota de empenho, quando for o caso   | 39/2023 - Instrumento de Contrato | 01/08/2023 |  <a href="https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0bc703d1a47bc0440b6d633b4b04a7d0&amp;h=dda86cfb99f8858b67257130655ed">NOTA DE EMPENHO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0bc703d1a47bc0440b6d633b4b04a7d0&amp;h=dda86cfb99f8858b67257130655ed)</a>         |
| 2159995 | Dispensa/Inexigibilidade | Outros documentos pertinentes  | 2221/2023                         | 12/07/2023 |  <a href="https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0bc703d1a47bc0440b6d633b4b04a7d0&amp;h=8b71bb13841ea3a0ef0fd5c857dba6a4">RAZAO DA ESCOLHA (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0bc703d1a47bc0440b6d633b4b04a7d0&amp;h=8b71bb13841ea3a0ef0fd5c857dba6a4)</a>  |
| 2160037 | Situação da Licitação    | Proposta (s) da (s) empresa (s) vencedora (s)  | 2221/2023                         | 12/07/2023 |  <a href="https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0bc703d1a47bc0440b6d633b4b04a7d0&amp;h=c96ec1944170a82ca8faa3c31a85ac0a">PROPOSTA DE PREYO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0bc703d1a47bc0440b6d633b4b04a7d0&amp;h=c96ec1944170a82ca8faa3c31a85ac0a)</a> |
| 2160055 | Situação da Licitação    | Comprovação da regularidade fiscal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo Serviço (FGTS); da (s) Empresa (s) vencedora (s) | 2221/2023                         | 12/07/2023 |  <a href="https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0bc703d1a47bc0440b6d633b4b04a7d0&amp;h=6517cf0fba630f3ff9afd92d94452a2">CERTIDOES (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0bc703d1a47bc0440b6d633b4b04a7d0&amp;h=6517cf0fba630f3ff9afd92d94452a2)</a>           |

| #       | Fase                     | Tipo   | Referência                        | Anexado em | Arquivo   |
|---------|--------------------------|--|-----------------------------------|------------|---|
| 2160091 | Situação da Licitação    | Termo de Adjudicação   | 2221/2023                         | 12/07/2023 |  TERMO DE ADJUDICAYAO ( <a href="https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0bc703d1a47bc0440b6d633b4b04a7d0&amp;h=53b1e2b07827102e1db049f660eba5ca">https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0bc703d1a47bc0440b6d633b4b04a7d0&amp;h=53b1e2b07827102e1db049f660eba5ca</a> )          |
| 2160117 | Situação da Licitação    | Outros documentos pertinentes  | 2221/2023                         | 12/07/2023 |  NOTA FISCAL ( <a href="https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0bc703d1a47bc0440b6d633b4b04a7d0&amp;h=7b981a44c301a72ce3aba5257887d309">https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0bc703d1a47bc0440b6d633b4b04a7d0&amp;h=7b981a44c301a72ce3aba5257887d309</a> )                   |
| 2160169 | Contrato                 | Instrumento Contratual, quando for o caso                            | 39/2023 - Instrumento de Contrato | 12/07/2023 |  CONTRATO KADU MARTINS ( <a href="https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0bc703d1a47bc0440b6d633b4b04a7d0&amp;h=2f3714f3caaa323f05ffd21e2870cb08">https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0bc703d1a47bc0440b6d633b4b04a7d0&amp;h=2f3714f3caaa323f05ffd21e2870cb08</a> )         |
| 2160175 | Contrato                 | Comprovação de publicação do extrato do contrato                     | 39/2023 - Instrumento de Contrato | 12/07/2023 |  EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL ( <a href="https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0bc703d1a47bc0440b6d633b4b04a7d0&amp;h=d2d9fb5d75559dee5cfb74a9f523c71e">https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0bc703d1a47bc0440b6d633b4b04a7d0&amp;h=d2d9fb5d75559dee5cfb74a9f523c71e</a> )   |
| 2160183 | Contrato                 | Comprovação de publicação do extrato do contrato                     | 39/2023 - Instrumento de Contrato | 12/07/2023 |  EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL ( <a href="https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0bc703d1a47bc0440b6d633b4b04a7d0&amp;h=f7474a1e3109a0c91c0e4617803c37e7">https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0bc703d1a47bc0440b6d633b4b04a7d0&amp;h=f7474a1e3109a0c91c0e4617803c37e7</a> )   |
| 2156367 | Dispensa/Inexigibilidade | Parecer Jurídico   | 2221/2023                         | 07/07/2023 |  PARECER ( <a href="https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0bc703d1a47bc0440b6d633b4b04a7d0&amp;h=a4fe6be912abdce94b0d242fa77d9b60">https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0bc703d1a47bc0440b6d633b4b04a7d0&amp;h=a4fe6be912abdce94b0d242fa77d9b60</a> )                       |
| 2156368 | Dispensa/Inexigibilidade | Ato de Dispensa ou Inexigibilidade assinado pela autoridade superior | 2221/2023                         | 07/07/2023 |  ATO DE DISPENSA ( <a href="https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0bc703d1a47bc0440b6d633b4b04a7d0&amp;h=3362b21140c39a1a5b1628761241f04d">https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0bc703d1a47bc0440b6d633b4b04a7d0&amp;h=3362b21140c39a1a5b1628761241f04d</a> )               |
| 2156369 | Dispensa/Inexigibilidade | Outros documentos pertinentes  | 2221/2023                         | 07/07/2023 |  JUSTIFICATIVA DO PREYO ( <a href="https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0bc703d1a47bc0440b6d633b4b04a7d0&amp;h=14f5387f873e062c330e0d78e2ef2383">https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0bc703d1a47bc0440b6d633b4b04a7d0&amp;h=14f5387f873e062c330e0d78e2ef2383</a> )       |
| 2156370 | Dispensa/Inexigibilidade | Outros documentos pertinentes  | 2221/2023                         | 07/07/2023 |  PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE ( <a href="https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0bc703d1a47bc0440b6d633b4b04a7d0&amp;h=a53fcaaf618234312ec46c4615e88c66">https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0bc703d1a47bc0440b6d633b4b04a7d0&amp;h=a53fcaaf618234312ec46c4615e88c66</a> ) |
| 2156371 | Dispensa/Inexigibilidade | Outros documentos pertinentes  | 2221/2023                         | 07/07/2023 |  EDITAL ( <a href="https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0bc703d1a47bc0440b6d633b4b04a7d0&amp;h=d83ff749d4dd1b44ad5d9a24f7b10366">https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0bc703d1a47bc0440b6d633b4b04a7d0&amp;h=d83ff749d4dd1b44ad5d9a24f7b10366</a> )                      |
| 2156372 | Dispensa/Inexigibilidade | Comprovação de publicação  | 2221/2023                         | 07/07/2023 |  PUBLICAYAO ( <a href="https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0bc703d1a47bc0440b6d633b4b04a7d0&amp;h=3de26c089dbedd1440d486c4e9804048">https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0bc703d1a47bc0440b6d633b4b04a7d0&amp;h=3de26c089dbedd1440d486c4e9804048</a> )                  |

▲ Voltar para o topo



(<http://www.acessoainformacao.gov.br/>)

© 2024 - Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - Palmas / TO Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02

Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002 - Telefone: (63) 3232-5800 - Email: [tce@tce.to.gov.br](mailto:tce@tce.to.gov.br) - Horário de funcionamento: 8h às 12h e 14h às 18h.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS  
Av. Tocantins, s/nº, centro, Tupiratins-To, CEP 77.743-000.  
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fones: (63) 3449-1108

## CONTRATO

Contrato Número: 039/2023

*Contrato de empreitada que, na forma e condições seguintes, entre si fazem de um lado, como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS - TO, e de outro, como CONTRATADA a empresa: KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS LTDA.*

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

#### a) – CONTRATANTE

De um lado A Prefeitura Municipal de Tupiratins-TO, com ENDEREÇO: AV: TOCANTINS Nº 36 CENTRO TUPIRATINS -TO, Centro, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sr. FILOMENA COELHO DOS SANTOS SILVA, portador do RG de n.º 090.310 SSP/TO e CPF/ nº 577.562.011-91, no uso de suas atribuições legais, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e de outro:

#### b) – CONTRATADA

KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.758.334/0001-90, Situada na RUA CALIXTO MACHADO, Nº 21, Q4 L3, 4, SL Q-80, PIRES FAÇANHA, EUSEBIO-CE, CEP: 61775-060, representada por seu sócio administrador Sr. JOSÉ AFONSO SANCHO NETO, CPF: 294.908.713-20.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto visar a **Contratação de empresa promotora de eventos musicais de apresentação em palco, ao vivo, detentora da exclusividade do Show "KADU MARTINS" para o evento PRAIA DA RAPOSA TEMPORADA 2023 EM TUPIRATINS - TO, a ser realizado no dia 15 de julho de 2023, de acordo com as especificações e planilha e memorial constantes do edital e seus anexos, em conformidade com a inexigibilidade de Licitação 006/2023.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente contrato decorre do procedimento licitatório, referente à INX 006/2023.







**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS**  
Av. Tocantins, s/nº, centro, Tupiratins-To, CEP 77.743-000.  
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fones: (63) 3449-1108

aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, devidamente homologado e adjudicado, tudo constante do **processo administrativo sob o nº 02221/2023**.

3.2 - Os serviços serão executados pelo regime de **PREÇO GLOBAL**, em consonância com as instruções da **CONTRATANTE** e normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se na execução dos serviços objeto do presente Edital, com especial observância aos termos do instrumento da ilegitimidade deste contrato, além das recomendações do **CONTRATANTE**.

4.2 - Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente ao **CONTRATADO E A CONTRATADA**:

- a) A única responsável pelas infrações que cometer;
- b) Ressarcir os danos ou prejuízos quando houver culpa ou dolo, causados à **CONTRATANTE E CONTRATADO** e a pessoas e bens de terceiros, ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos;
- c) Fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva em cumprimento às normas regulamentadoras da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho e do Ministério do Trabalho e suas portarias, para a completa e perfeita execução dos serviços aos seus colaboradores;
- d) Manter um Responsável Técnico pela execução dos serviços, o qual além do desenvolvimento normal de suas funções, deverá atender à fiscalização sempre que solicitado;

#### **CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO, PRAZO E PRORROGAÇÃO**

5.1 - Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) Se necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressões quantitativas de seu objeto e aditivos, esta deverá ser devidamente justificada pela **CONTRATANTE**, de acordo com os permissivos legais pertinentes, observando o disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

5.2 - À **CONTRATADA** será facultado pedir prorrogação de prazo quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos serviços, quando o fornecimento deles couber à **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular da **CONTRATANTE**, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

5.4 - Nos casos acima mencionados, o requerimento da **CONTRATADA** deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.



5.5 - As prorrogações serão concedidas através de alteração contratual, mediante Termo de Aditamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização dos serviços ficará a cargo da SECRETARIA DE TURISMO obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais.

6.2 - Os fiscais da SECRETARIA DE TURISMO, mediante instruções por escrito, terão amplos poderes para:

a) A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à CONTRATADA e suas subcontratadas a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pela execução dos serviços;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇOS, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1 - Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os preços constantes da INX 006/2023.

7.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos, fica a Contratante responsável pela Alimentação, hospedagem e Locomoção até a praia dos componentes da Banda., para a completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

7.3 - O EVENTO ACONTECE NO SÁBADO, POIS O PAGAMENTO SERA NA SEXTA – FEIRA DIA UTIL.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTES**

8.1 - Os preços contratuais, justificadamente, poderão ser reajustados para mais ou para menos, com base no Decreto Federal N° 1.054, de 07/02/94 e Decreto Federal n° 1.110 de 13/04/94, utilizando os índices setoriais apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano do mês/ano da referência dos preços preestabelecido no edital, nos termos do Art. 3º da Lei 10.192, de 14/02/01, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = parcela do preço contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - VALOR CONTRATUAL E VALIDADE DO CONTRATO**

9.1 - O valor do presente contrato a preços iniciais, é de **R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais).**

9.2 - O pagamento será feito ate um dia antes do Show acontece.

9.3 - O contrato terá validade até o pagamento total do seu valor ou até 15/07/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO E RECURSOS**

10.1 - Os recursos financeiros para execução dos serviços serão oriundos do ORÇAMENTO MUNICIPAL.







**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS**  
Av. Tocantins, s/nº, centro, Tupiratins-To, CEP 77.743-000.  
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fones: (63) 3449-1108

10.2 - As despesas para execução de serviços contratados com base na presente licitação, correrão por conta da Dotação orçamentária **MANUTENÇÃO DA TEMPORADA DE PRAIA 03.13.23.695.1203.2.041**, Elemento de despesa **3.3.90.39.00**, Fontes: **1.701 3210**, Ficha **151**. Fica a duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) ao atraso em horas sobre o valor dos serviços quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo proposto, a obrigação assumida;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato se o atraso exceder no dia 15/07/2023.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e outras sanções pertinentes:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, **NÃO SOMENTE PELA CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa e o interesse Público.

12.2 - A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.3 - Na hipótese do item I desta Cláusula, à CONTRATADA caberá receber o valor proporcional dos serviços executados até a data da rescisão do contrato.

12.4 - Ocorrendo rescisão, a CONTRATANTE procederá da mesma maneira prevista no item 12.1 desta cláusula, respondendo, entretanto, a CONTRATADA por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

12.5 - Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, oriundos de contrato entre a mesma e seus empregados.

12.6. – Rescisão nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS**

13.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.



13.2 - A CONTRATADA é responsável pela segurança de seu pessoal, bem como por danos e prejuízos que causar a terceiros, conforme legislação vigente, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROIBIÇÃO**

14.1 - Fica expressamente vedada a vinculação deste contrato, em operação de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços, objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

15.1. Contratada se obriga: manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

15.2. Cumprir os prazos estipulados neste contrato e as especificações dos itens, objeto da licitação;

15.3. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

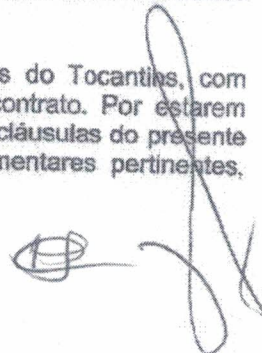
15.4. Da Fiscalização: A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será exercida pela Contratante através de servidor designado pela Prefeitura Municipal e suas Secretaria de Turismo, o qual ficará responsável pelo relatório de acompanhamento e recebimento dos serviços.

15.5. Da Rescisão: As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer momento na hipótese de inadimplência de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

15.6. Das Penalidades: Ocorrendo a inexecução parcial das cláusulas contidas no presente contrato por parte da contratada, ficará esta sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor global da proposta;
  - b) Advertência por escrito;
  - c) Suspensão do direito de participar em licitações do Município até dois anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitação na Administração, publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.
- As penalidades poderão ser aplicadas simultânea, combinadas ou separadamente.  
- No ato de pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do contratado.

15.7. Do Foro: As partes elegem o Foro da Comarca de Colinas do Tocantins, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente contrato. Por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma.







**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS**  
Av. Tocantins, s/nº, centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000.  
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fones: (63) 3449-1108

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

16.1 – Fica a Contratante responsável pela Alimentação, hospedagem e Locomoção até a praia dos componentes da Banda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO**

17.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Colinas do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 - A publicação do presente contrato na Imprensa Municipal, por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TERMOS CONTRATUAIS E DISPOSIÇÕES GERAIS.**

19.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste termo contratual, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na INX 006/2023.

19.2 – Fica estabelecida a data da assinatura do presente termo a taxa de câmbio quando for o caso de condições de importação para a conversão.

19.3 - A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I) advertência por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- II) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, pelo atraso injustificado na execução e ou fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pela não execução e ou fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS-TO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos



- procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.
- XVIII) **Multa de 10% em caso de rescisão.**
- XIX) O licitante será sancionado com o impedimento de licitar, pelo prazo que for fixado pela administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02 e Leis subsidiárias; sem prejuízo de multa 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
1. Cometer fraude fiscal;
  2. Apresentar documento falso;
  3. Fizer declaração falsa;
  4. Comportar-se de modo inidôneo;
  5. Deixar de entregar a documentação do certame;
  6. Não mantiver a proposta;
  7. Para fins das sanções, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da lei 8.666/93; Fica reconhecido os Direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no Art 77 da Lei 8.666/93, sendo que a inexecução total ou parcial do termo contratual enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão permanente de licitação dentro dos termos da Lei 8.666/93.







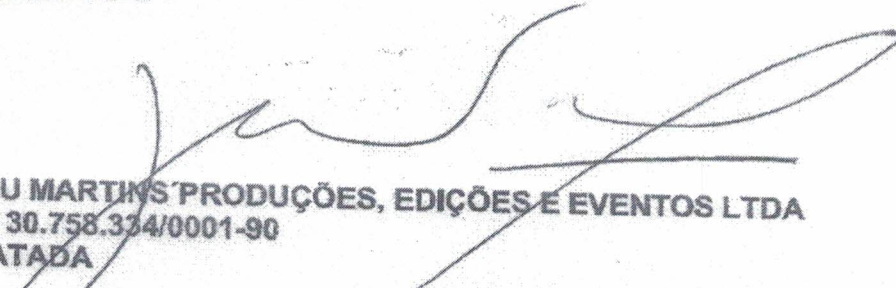
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS**  
Av. Tocantins, s/nº, centro, Tupiratins-To, CEP 77.743-000.  
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fones: (63) 3449-1108

**CLAUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

19.1. O Edital vincula-se ao **Procedimento Administrativo 02221/2023 e INX 006/2023** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS-TO.**

SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS/TO, em Tupiratins, Estado do Tocantins, aos dias 16 dias do mês de JUNHO de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS/TO  
**FILOMENA COELHO DOS SANTOS SILVA**  
CONTRATANTE



**KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS LTDA**  
CNPJ nº 30.758.334/0001-90  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

NOME: Yara Brito Cohen Alencar  
CPF/MF: 022.821.401-10

NOME: Stefany Alencar da Silva  
CPF/MF: 022.858.701-20